



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Ofício Interno nº 10/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 16 de março de 2021

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega de documento de fundo de investimento regulado pela Instrução CVM 555 - Processo CVM nº 19957.001850/2021-97

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recursos interpostos pela BEM DTVM contra decisões da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN de aplicação de multas cominatórias previstas no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega de demonstrações financeiras dos fundos abaixo indicados, previstos no artigo 59, IV, da mesma Instrução, nos valores e dias de atraso também listados, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452.

(A) Ofício de multa	(B) Fundo	(C) Documento	(E) Data limite	(F) Data do aviso prévio	(G) Data de envio	(H) Dias de atraso	(I) Valor da multa (R\$)
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº1488/20	Alener II FIM CP	DF2017/18	28/09/18	03/10/18	10/10/18	6	3.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº1483/20	Baby FIM CP IE	DF2017/18	29/05/18	04/06/18	02/07/18	27	13.500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº1485/20	Apoena RE FIM IE CP	DF2017/18	29/06/18	04/07/18	23/07/18	18	9.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº1486/20	Aton Investimentos FIC FIM CP IE	DF2017/18	29/06/18	04/07/18	06/07/18	1	500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº1491/20	Coccinella FIM CP IE	DF2017/18	29/06/18	04/07/18	06/07/18	1	500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº1487/20	1160 FIM CP IE	DF2017/18	29/06/18	04/07/18	16/07/18	11	5.500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº1490/20	CG PRE III FIM CP IE	DF2017/18	29/08/18	03/09/18	06/09/18	2	1.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº1497/20	Flamingo FIM	DF2017/18	29/06/18	04/07/18	06/07/18	1	500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº1499/20	Energia II FIM CP	DF2017/18	28/09/18	03/10/18	17/01/19	60	30.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº1500/20	Energia FIM CP	DF2017/18	28/09/18	03/10/18	17/01/19	60	30.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº1501/20	Cyclops FIM CP IE	DF2017/18	29/06/18	04/07/18	10/07/18	5	2.500,00
	Strong FIC						

CVM/SIN/GIFI/MC/Nº1517/20	Strong FIC FIM	DF2017/18	29/06/18	04/07/18	09/08/18	35	17.500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº1502/20	FI Ações Phoenix II	DF2017/18	29/06/18	04/07/18	17/07/18	12	6.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº1503/20	CFO Cash FIC FIM CP	DF2017/18	29/06/18	04/07/18	12/07/18	7	3.500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº1510/20	FIM Alda CP LP IE	DF2017/18	29/06/18	04/07/18	10/07/18	5	2.500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº1514/20	Somma Mac FIM CP	DF2017/18	28/09/18	03/10/18	16/10/18	12	6.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº1521/20	Icatu FMP Moderado FIC FIM	DF2017/18	28/09/18	03/10/18	05/10/18	1	500,00

2. Em seus recursos, protocolados em 17/12/2020 e 20/01/2021, o recorrente relata que não teria sido notificado previamente das obrigações não cumpridas no prazo, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452, vigente na época.

3. Como sabido, o documento é devido por todos os fundos de investimento registrados na CVM, e, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452, foi sim expedida nas datas especificadas acima notificações específicas aos endereços eletrônicos constantes à época nos cadastros do participante (conforme Doc. 1.217.149), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio dos documentos, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, das multas cominatórias diárias.

4. Vale registrar, inicialmente, que os recursos são tempestivos, dado que a instituição foi notificada da aplicação das multas em 08/12/2020 e 14/01/2021, respectivamente.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que elas não merecem de toda forma prosperar, pois, como se viu no caso, o administrador do fundo foi regularmente notificado das obrigações dentro do prazo de 5 dias úteis previsto no artigo 3º da Instrução CVM nº 452, como pode ser verificado do cotejo das datas expostas na tabela acima nas colunas (F) e (E).

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que o envio dos documentos só foi realizado com atraso, conforme indicado na tabela acima.

7. Em razão do exposto, defendemos que os recursos sejam conhecidos, mas indeferidos no mérito, razão pela qual os submetemos à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 21/03/2021, às 14:50, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1221754** e o código CRC **EB11981D**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1221754** and the "Código CRC" **EB11981D**.*